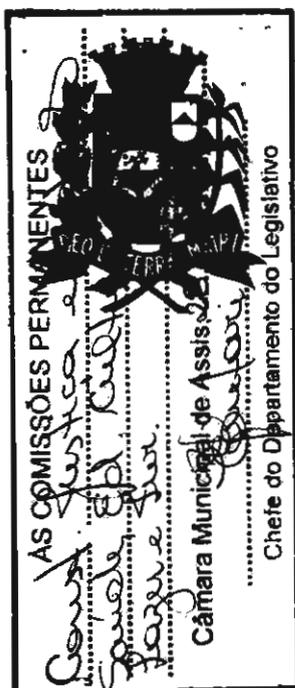


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 123/2014**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM PSORÍASE**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Assis, a **rede de atenção às pessoas com psoríase**.

Art. 2º. A rede ora instituída tem por finalidade a atenção de forma integral às pessoas com psoríase, em todos os pontos de atenção, realizando ações de promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

Art. 3º. São objetivos da rede de atenção às pessoas com psoríase:

I – fortalecer o cuidado integral às pessoas com psoríase em todos os pontos da rede de atenção à saúde, com a efetivação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, centrado no usuário e baseado em suas necessidades de saúde;

II – desenvolver atividades que visem a aquisição de conhecimentos e ao desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de saúde, ampliando a rede de profissionais sensibilizados, capacitados e aptos ao cuidado integral de pessoas com psoríase;

III – disseminar para a população informações sobre a psoríase (sintomas, tratamento, quais os locais de atendimento e como acessá-los, entre outras possibilidades).

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde expedirá normas e orientações necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2014.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A psoríase é uma doença comum da pele que causa vermelhidão e irritação. A maioria das pessoas com psoríase tem a pele vermelha e grossa com placas escamosas branco-prateadas.

A psoríase é uma doença muito comum e pode afetar pessoas de qualquer idade, mas aparece mais frequentemente entre os 15 e os 35 anos.

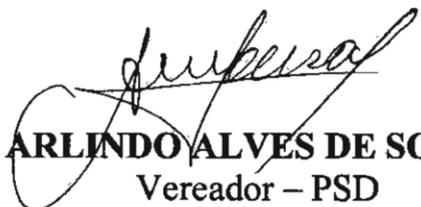
A psoríase não é contagiosa e parece ser transmitida para as próximas gerações de uma família. Os médicos acreditam que ela ocorre quando o sistema imunológico do organismo confunde células saudáveis com substâncias perigosas. As células da pele crescem em camadas profundas e normalmente vêm à superfície cerca de uma vez ao mês. Em pessoas com psoríase, esse processo é rápido demais (cerca de 2 semanas em vez de 5 semanas) e as células mortas se acumulam na superfície da pele.

Embora isto não seja comum, a psoríase pode até matar se o quadro clínico evoluir para níveis muito complexos.

Destacamos que a propositura que ora apresentamos já foi apresentada e aprovada no Município de São Paulo, tendo já se transformado em Lei Municipal.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE OUTUBRO DE 2014.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 123/2014

PARECER Nº. 153/2014

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é instituir no Município de Assis, a Rede de atenção às Pessoas com Psoríase.

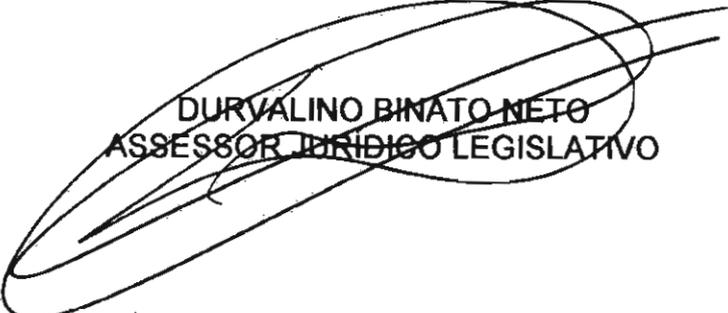
A iniciativa é concorrente e não há vícios formais e legais a serem apontados, podendo-se afirmar que além de socialmente relevante o projeto encontra amparo na legalidade.

Destarte, pode o projeto ser discutido e votado pelos Senhores Vereadores, sendo o quorum necessário para sua aprovação o de **maioria simples**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 04 de novembro de 2014.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO